



Número: **1003778-34.2022.4.01.4200**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal Criminal da SJRR**

Última distribuição : **06/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **1002975-51.2022.4.01.4200**

Assuntos: **Contrabando ou descaminho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Polícia Federal no Estado de Roraima (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTORIDADE)	
A DEFINIR (INVESTIGADO)	
FRANCISCO DE RIBAMAR SILVA ARAUJO (INVESTIGADO)	FRANCISCO RAPHAEL DE SOUZA PEREIRA (ADVOGADO)
KATTYUSKA NAZARETH APONTE SANTANA (INVESTIGADO)	MARCIO ANDRIO XAVIER DA SILVA (ADVOGADO) YURI ANDREI BALBI DIAS DE SOUZA (ADVOGADO)
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
184357665 5	17/01/2024 12:23	<a href="#">Decisão</a>	Decisão	Interno



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA**

---

PROCESSO:1003778-34.2022.4.01.4200  
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)  
AUTOR: AUTORIDADE: POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA (PROCESSOS CRIMINAIS)  
REU: INVESTIGADO: A DEFINIR, FRANCISCO DE RIBAMAR SILVA ARAUJO, KATTYUSKA NAZARETH APONTE SANTANA

**DECISÃO**

- I -

Trata-se de inquérito policial instaurado em desfavor de FRANCISCO DE RIBAMAR SILVA ARAÚJO E KATTYUSKA NAZARETH APONTE SANTANA.

Ao ID 1126387787, p. 11/12, consta termo de apreensão de veículo/mercadorias, os quais foram encaminhados para a Receita Federal do Brasil em Pacaraima, p. 42. Sendo que, na p. 55/63, a Receita declarou o perdimento da mercadoria.

Ao ID 1133412767 o Ministério Público Federal promoveu pelo arquivamento do inquérito policial.

Ao ID 1233729268 decisão determinou a intimação de FRANCISCO DE RIBAMAR SILVA ARAUJO e de KATTYUSKA NAZARETH APONTE SANTANA para que indicassem as contas e agências bancárias para recebimento dos valores prestados a título de fiança em sede policial.

Ao ID 1395877279 KATTYUSKA NAZARETH APONTE SANTANA, por meio da sua defesa constituída, indicou a conta bancária.

Ao ID 1990359695 FRANCISCO DE RIBAMAR SILVA ARAUJO compareceu pessoalmente à sede deste Juízo e indicou a conta bancária.

É o relatório.

Decido.

Diante do exposto, determino à Secretaria que adote as seguintes providências:



1. Requisite-se à Caixa Econômica Federal , no prazo de 10 (dez) dias, a transferência do saldo atualizado das contas abaixo indicadas para as contas destino apresentadas pelas partes:

1.1. Conta nº 3991.005.86402526-0, em nome de Francisco de Ribamar Silva Araújo, CPF: 646.155.022-49, transferir para a conta nº 0119054-7, agência 3726-5, banco Bradesco.

1.2. Conta nº 3991.005.86402527-9, em nome de Kattyussa Nazareth Aponte Santana, CPF: 707.936.742-55, transferir para a conta nº 786497, agência 3739, em nome de Yuri Andrei Balbi Dias de Souza, CPF 013.154.732-16, chave pix adv.yurisouza@gmail.com.

2. Cumpridas todas as diligências, arquivem-se os autos.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2024.

**RODRIGO MELLO**  
Juiz Federal Substituto

